DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
PODER LEGISLATIVO DE MINEIROS DO TIETÊ	3
Licitações e Contratos	3
Extrato	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2014, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre Proibição de vasos ou similares que possam acumular água sobre os jazigos do Cemitério Municipal.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

AUTORIA VEREADOR/PRESIDENTE: MARCOS ANTONIO ROSSETO.

Artigo 1º Fica proibido a colocação de vasos ou similares que armazenem água parada sobre os jazigos ou nas dependência dos Cemitério Municipal.

Parágrafo Único: Ficará a cargo da Administração a fixação de placas ou cartazes informando a proibição.

Artigo 2º Fica a cargo da Administração Municipal, a responsabilidade pelo recolhimento de todos os vasos ou similares que atualmente encontram-se no Cemitério Municipal.

Parágrafo Único: Os vasos ou similares recolhidos ficarão por 30 (trinta) dias, em local certo, a disposição daqueles que comprovarem sua propriedade, após este prazo, será dado aos mesmos destinos de interesse da Administração.

Artigo 3º Estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua vigência, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 15 de Março de 2019.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o desdobro de lotes no Município de Mineiros do Tietê, dando as providências legais.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica autorizado o desdobro de lotes no Município de Mineiros do Tietê, desde que cumpridos as disposições previstas nas Leis Municipais que disciplinam o uso e a ocupação do solo.

Art. 2° - Em qualquer caso de desdobro, será indispensável a aprovação pela Prefeitura, mediante a apresentação de projeto elaborado por profissional devidamente habilitado.

Art. 3° - Os requisitos contidos nos artigos 53, 54 e 55, todos da Lei Complementar 002/1994, se aplicam ao desdobro, sem prejuízo das demais previsões quanto ao uso e ocupação do solo contidas na norma mencionada.

Art. 4 – Somente 02 (dois) lotes devem resultar do desdobro, sendo aplicável somente a lotes estritamente residenciais.

Art. 5° - O requerente só fara jus ao desdobro se for proprietário de até 03 (três) imóveis no Município, e o desdobro poderá ser solicitado para apenas um deles, estando excluídos de eventuais pedidos os imóveis que já tiverem sido beneficiados anteriormente pela medida.

Art. 6° - Os Técnicos em Edificações, devidamente vinculados ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), podem fazer o desdobro de lotes.

Art. 7° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 8° - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 15 de Março de 2019.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Altera o N° 30 do Anexo VII, da Lei Complementar N° 105/2017, no que diz respeito às atribuições do cargo de Engenheiro Civil, dando as providências legais.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - O n° 30 (trinta), do ANEXO VIII, da Lei Complementar 105 de 08 de junho de 2017, que trata das atribuições do cargo de "Engenheiro Civil", terá a seguinte redação:

"30 – CARGO: Engenheiro Civil

ESCOLARIDADE: Ensino Superior Completo

REQUISITOS: Curso de Engenharia e registro no Conselho Profissional

Atribuições: Planejar e executar obras da Prefeitura Municipal. Fiscalizar a execução contratual das obras contratadas pela Prefeitura Municipal. Participar e proceder as medições de obras. Participar do desenvolvimento de projetos. Acompanhar os processos licitatórios em matéria de obras públicas, aprovar os projetos particulares de construção, reformas, ampliações, regularizações e parcelamentos de solo urbano. Exercer outras competências correlatas, em razão de sua natureza, e demais atribuições previstas no artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar 105/2017."

Art. 2° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3° - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 15 de Março de 2019.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE MINEIROS DO TIETÊ

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Câmara Municipal de Mineiros do Tietê.

Contratado: NILVIA MARIA SANCHES DOS SANTOS – CNPJ: 26.814.026/0001-67

Objeto: Contratação de prestador de serviços de limpeza do prédio e dependências da Câmara Municipal.

Valor Global Estimado: R$ 10.350,00 (um mil e trezentos reais)

Prazo: 14 de Março de 2019 à 13 de Junho de 2019.

Data da Assinatura: 14 de Março de 2019